

Aprossor em CA de 2012.08.02 Langose jans

Raul Mascarenhas Presidente do Conselho de Administração

Carla Reis Santos

Regulamento para a elaboração de Administração inquéritos através da ferramenta de Inquéritos da SPMS

No âmbito de uma política de garantia da qualidade, que visa alcançar uma melhoria contínua do desempenho organizacional, o Conselho de Administração procede à regulamentação das condições para a elaboração e aplicação de inquéritos na SPMS, bem como das linhas de orientação para a produção e divulgação dos seus resultados, por forma a uniformizar e harmonizar os procedimentos.

CAPÍTULO I Disposições Gerais Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os interessados, entidades coletivas ou individuais, internas ou externas à SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., adiante designada por SPMS, que pretendam estudar ou inquirir os recursos humanos e técnicos do SNS utilizando a plataforma de Inquéritos da SPMS.

Artigo 2.º Função e Objeto

- 1. Os inquéritos têm por função aprofundar o conhecimento sobre determinada realidade ou fenómeno social ou tecnológico e /ou a sua avaliação.
- 2. Os inquéritos têm por objeto a observação e análise de qualquer matéria de interesse relevante para o exercício das atribuições da instituição que utiliza a plataforma.
- 3. O presente Regulamento estabelece os princípios, as normas e a estrutura que estão envolvidos nos pedidos de implementação, elaboração e aplicação deste tipo de instrumento.

Artigo 3.º Definição de inquérito

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se que os inquéritos são um processo de recolha de informação sobre uma determinada realidade objetivamente definida e que pode ser realizado por meio de questionário. Utiliza a técnica de recolha quantitativa e possui uma abordagem de carácter extensivo.



Artigo 4.º Implementação

- 1. O Conselho de Administração da SPMS, no âmbito da sua atuação, pode autorizar todo e qualquer pedido para a implementação de inquéritos através desta plataforma.
- 2. O Conselho de Administração só autorizará o inquérito quando tiverem sido reunidas as seguintes condições:
 - a) Preenchimento do formulário de requisição;
 - b) Entrega dos ficheiros com o inquérito gerado ou aquisição do serviço junto da SPMS;
 - c) Entrega dos ficheiros CSV com o universo do inquérito, com a estrutura (firstname, lastname, email);
 - d) Designação do Gestor do Inquérito da entidade requerente;
 - e) Definição da data de abertura e data de fecho do inquérito;
 - f) Definição do email de contacto do autor para gestão de questões e dúvidas relacionadas com o inquérito;
 - g) Definição do tipo de acesso dos participantes aos resultados (total ou parcial ou inacessível);
 - h) Definição da data de fecho da análise do inquérito e arquivamento da informação;

CAPÍTULO II Dos Inquéritos

Artigo 5.º

Natureza e tipologia de inquéritos

- 1. Os inquéritos podem ser:
 - a) Internos, quando aplicados por pessoas singulares ou coletivas pertencentes à estrutura da SPMS;
 - b) Externos, quando aplicados por pessoas singulares ou coletivas externas à estrutura da SPMS;
- 2. Nos inquéritos internos incluem-se:
 - a) Os inquéritos de avaliação da satisfação dos utilizadores dos serviços prestados pela SPMS;
 - b) Os inquéritos de avaliação da satisfação dos colaboradores da SPMS;
 - c) Outro tipo de inquéritos;
- 3. Os inquéritos aplicados por pessoas singulares ou coletivas externas à estrutura da SPMS são da responsabilidade dessas entidades, mas carecem de autorização do Conselho de Administração.

Artigo 6.º

Aplicação de inquéritos

- 1. Para efeitos do presente regulamento os inquéritos são sempre realizados por via electrónica, sendo o pedido de aplicação submetido através de formulário próprio.
- 2. Deve a SPMS, através da gestão de projeto, manter um registo permanente de todos os inquéritos lançados, com estrita obrigação de zelar pela proteção dos arquivos de



informação ou bases de dados sujeitos a confidencialidade ou anonimato.

Artigo 7.º

Iniciativa

- 1. Os inquéritos internos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 2 do artigo 5º deste regulamento podem ser despoletados por iniciativa dos gestores de projeto e estruturas superiores de decisão da SPMS.
- 2. O processo tem início após o preenchimento obrigatório do formulário de proposta.
- 3. O desenvolvimento do processo de inquérito, gerado por iniciativa do gestor de projeto e das estruturas imediatamente superiores, só será efetivo depois de aprovado pelo membro do Conselho de Administração responsável pela área onde se insere.

Artigo 8º

Tratamento e resultado dos Inquéritos

- 1. Nos inquéritos internos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
 - a) Nos inquéritos de avaliação da satisfação dos utentes e/ou dos colaboradores referidos nas alíneas a) e b) do artigo 5º, cabe aos gestores de projeto e estruturas superiores de decisão da SPMS, que solicitaram a gestão do seu lançamento, a monitorização das taxas de resposta.
 - b) Nos outros tipos de inquérito, a entidade requisitante é responsável pelo tratamento e análise dos resultados.
- 2. Os relatórios elaborados e todos os documentos relevantes produzidos no âmbito dos inquéritos internos deverão estar acessíveis ao gestor de projeto e estruturas imediatamente superiores de decisão da SPMS que os requereram.
- 3. Nos inquéritos externos a entidade requisitante é responsável pelo tratamento dos dados, devendo facultar a SPMS os resultados obtidos e autorizar a sua eventual publicação.
- 4. O Conselho de Administração, sempre que considere necessário, pode pedir parecer à Área Planeamento e Auditoria Interna, sobre as eventuais ações corretivas e/ou preventivas a implementar.

CAPÍTULO III

Transparência e confidencialidade dos dados Artigo 9 º

Confidencialidade e proteção de dados

- 1. As informações obtidas no âmbito dos inquéritos internos, seja qual for a sua forma, não podem ser comunicadas a outras pessoas além daquelas que na instituição devam conhecê-las, em razão das suas funções, nem ser utilizadas para outros fins que não sejam os de assegurar a melhoria contínua da qualidade da SPMS.
- 2. O presente artigo é assegurado pelo cumprimento da Lei da Proteção de Dados Pessoais Lei n.º 67/98 de 26 de outubro.



CAPÍTULO IV Disposições Finais Artigo 10º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Administração da SPMS.

Artigo 11º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração da SPMS.



Formulário para a submissão de inquéritos através da ferramenta de Inquéritos da SPMS

Data Pedido:/		
	Inquérito	
Nome:		
Ficheiro:		
Descrição		
CHARLEST CONTRACTOR	Entidade Requerente:	
Designação:		
Responsável:		
Email:	Telefone:	
Autor:	Email:	
	Universo Inquiridos	WAR PERSON
Descrição		
Ficheiro (csv)		
A STATE OF THE STA	Execução	
Data Início:	Data Fecho	
Data Início Análise	Data Fim Análise	
Data Fecho		
Data Entrega Res.		
Data Entrega Bkp		